



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.018113/2013-40

Número da Solicitação: MR062485/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO JOB BARRETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados nos feriados de 02 e 15 de novembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS – INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem em feriados receberão sob a forma de indenização, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em feriados ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para empresas com até 100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de R\$ 31,00 (trinta e um reais) para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem nos domingos dia 03/11/2013, 10/11/2013 e 17/11/2013; ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a conceder vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 11,00 (onze reais) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para empresas com até 20 (vinte) empregados, de R\$ 19,00 (dezenove reais) para empresas entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para empresas com 101 (cento e um) ou mais empregados.



CLÁUSULA SÉTIMA - VALE – TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na sede do sindicato profissional ou enviado por email (fiscalizacao@sindec.org.br), indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os dias de descanso compensatório.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS LIVREIROS

Fica estabelecido que aplica-se exclusivamente as cláusulas e condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do comércio de livros que abrem apenas durante a tradicional **Feira do Livro de Porto Alegre no período de 1º de novembro/2013 a 30 de novembro de 2013**, que terão a autorização para funcionamento nos feriados contidos neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais (contribuição sindical prevista a partir do art. 578 da CLT e contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM FERIADOS

A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula quarta, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO EM FERIADO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada até 15 de dezembro de 2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>